

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2015

(Deps. IVAN VALENTE e EDMILSON RODRIGUES)

Susta a LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 1317/2015, da Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Fica sustada a **LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 1317/2015**, da Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, relativa à Usina Hidrelétrica de Belo Monte no rio Xingu, nos municípios de Vitória do Xingu, Altamira e Brasil Novo, no Estado do Pará.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O debate sobre a construção da Usina de Belo Monte é antigo e sempre polêmico, mas agora ganha contornos decisivos. Apesar de ser uma discussão que já se alonga por mais de 30 anos, a população atingida não foi devidamente ouvida, como determina a Constituição Federal e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, além de diversas outras ilegalidades presentes na construção da usina.

Apesar de várias condicionantes determinadas no Plano Básico Ambiental não cumpridas pelo Consórcio Norte Energia, o Ibama concedeu, nesta terça-feira (24), a licença de operação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, o que autoriza o

enchimento do reservatório da usina. A permissão foi dada sem que o Consórcio Norte Energia tenha cumprido 36 dos 40 condicionantes impostas no licenciamento da obra.

Diante da emissão da licença de operação, assistimos a mais uma flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade, por parte do governo federal. Durante coletiva de imprensa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) sobre a emissão da Licença de Operação (LO) da usina de Belo Monte (PA), ontem (24/11), a presidente do órgão, Marilene Ramos, afirmou que, apesar de não estarem 100% cumpridas as condições socioambientais para a operação da usina, não se pode “penalizar” o Brasil com o atraso de Belo Monte. De acordo com o ISA, na interpretação da presidente, a demora na entrada em operação da hidrelétrica terminaria se refletindo no aumento das tarifas de energia do consumidor brasileiro, que hoje paga seis vezes a mais pela energia poluente fornecida por termoelétricas¹.

No caso de Belo Monte, a licença de operação é particularmente delicada, já que o arranjo de engenharia da usina envolve o enchimento de dois reservatórios e o desvio do rio em um trecho de 100 km, onde estão localizadas duas TIs (Arara da Volta Grande e Paquiçamba), de acordo com informações do ISA.

Trate-as, portanto, de mais um atropelo do nosso sistema normativo em nome do “desenvolvimento nacional” com forte repercussões para os Direitos da Natureza e para as comunidades tradicionais. De acordo com o Instituto Socioambiental, entre as condicionantes mais graves que ainda não foram resolvidas, estão a inoperância do sistema de saneamento básico de Altamira; o apodrecimento ou queima de milhares de metros cúbicos de madeira suprimida; a ausência de reparação integral e tratamento isonômico das famílias deslocadas forçosamente, ainda não concluído (um bairro inteiro em Altamira, o “Independente II”, começou a ser cadastrado no dia 23 de novembro, apenas um dia antes da emissão da LO).

Para o ISA, a reincidência dessas condicionantes na LO só confirma a dificuldade do órgão de fiscalização de fazê-las cumprir o que ele mesmo define como condição prévia para o empreendimento operar. Pior ainda é a reincidência no descumprimento de condicionantes que deviam ser executadas pelo próprio poder público e que nenhum dos órgãos de controle do governo teve coragem de exigir. É o

¹ Informações disponibilizadas pelo Instituto Socioambiental (ISA): <http://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/belo-monte-quem-deve-pagar-a-conta>

caso chocante da inadimplência das condicionantes relativas à regularização fundiária das Terras Indígenas (TIs) afetadas por Belo Monte.

Dessa maneira, não há como discordar do Instituto Socioambiental quando afirma que “não há garantias à sociedade brasileira de que as pendências serão superadas e as novas condições atendidas diante da gravidade das inadimplências com que a operação da usina foi liberada”. Relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos indica que diversas violações de Direitos Humanos foram cometidas

Dessa forma, a licença de operação da Usina de Belo Monte claramente exorbita do poder regulamentar do executivo e afronta dispositivos legais e constitucionais que regulamentam a matéria, em especial os arts. 225 e 231 da Constituição Federal.

Para a Carta Magna, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, são reconhecidos aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Por todo o exposto, considerando que a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1317/2015** representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, ouvindo o clamor e a séria preocupação dos movimentos sociais, da comunidade científica e de inúmeras entidades de defesa do meio ambiente e dos direitos humanos, com fundamento na Constituição Federal, solicitar a sustação do referido ato de licença de operação concedido pelo IBAMA.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2015

EDMILSON RODRIGUES

Deputado Federal PSOL/PA

IVAN VALENTE

Deputado Federal PSOL/SP